



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 225/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 045/2022

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que altera o dispositivo da Lei n.º 2.419 de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o **projeto de Lei n.º 225/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto alterar o dispositivo da Lei n.º 2.419, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev), assim como confere demais providências.

O Projeto de Lei contempla alterações nos seguintes dispositivos:

Artigo 4º, § 1º, incisos I,II, III e IV, § 3º, § 4º, § 7º e § 8º;

Artigo 6º;

Artigo 9º, §1º, incisos I,II, III e IV, § 3º, § 5º e §11;

Artigo 15, § 1º, § 2º e § 4º;

Artigo 29.

A proposta possui o objetivo de adequar a Lei Municipal n.º. 2.419/2019 às exigências da nova versão do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFE0

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

A propositura em apreço, tem como objeto alterar o dispositivo da Lei supracitada alhures, possui como fulcro o Artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, e visa adequar a Lei 2.419/2019 às exigências da nova versão Manual do Programa de Certificação, a qual traz as seguintes alterações:

A primeira alteração, no que tange a respeito da composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Conselho Fiscal – COFIS; o segundo ajuste, refere-se à presidência do CMP; a seguinte proposta de alteração seria o aumento de tempo do mandato dos conselheiros do CMP, do COFIS e dos membros do comitê de investimentos – COMINV, de 2 (dois) para 4 (quatro) anos; a quarta alteração se trata sobre o esclarecimento do quórum de instalação e de votação do CMP e do COFIS; e por fim, a alteração na descrição do cargo de Técnico Previdenciário – Especialidade Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Vale destacar que o presente projeto está em perfeita sintonia com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, ademais, a proposta visa se adequar as exigências cabíveis, já aprovada pela Portaria SPREV nº 918, de 02 de fevereiro de 2022.

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivas existentes.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de junho de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

